



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 278/GDGCJ.GP, DE 29 DE JULHO DE 1997

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de conformidade com o disposto no art. 707, alínea c, da Consolidação das Leis do Trabalho, e inciso VI da Instrução Normativa nº 03/TST, de 05 de março de 1993, que interpreta o art. 8º da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992,

RESOLVE:

Editar os novos valores, reajustados pela variação acumulada do INPC do IBGE do período de julho de 1996 a junho de 1997, alusivos aos limites de depósito para recursos nas ações na Justiça do Trabalho, a saber:

- R\$ 2.591,71 (dois mil quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos), no caso de interposição de recurso ordinário;
- R\$ 5.183,42 (cinco mil cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), no caso de interposição de recurso de revista, embargos e recurso extraordinário;
- R\$ 5.183,42 (cinco mil cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), no caso de interposição de recurso em ação rescisória.

Esses valores serão de observância obrigatória, a partir do quinto dia seguinte ao da publicação deste Ato no DJU.

Publique-se.

Ministro ERMES PEDRO PEDRASSANI